



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2015
DE 06 DE MAIO DE 2015**

Institui e regulamenta, em caráter excepcional, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, a professores de áreas com características específicas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERISTÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 12, incisos I, IX e X, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c os incisos I, VII e VIII do Art. 10 do Regimento Geral, e ainda, com o disposto nas alíneas “a”, “i” e “j”, do inciso I, do Art. 23 do Regimento do Conselho Universitário, **AD REFERENDUM do Conselho Universitário**, conforme lhe autoriza o inciso XIII, do Art. 14 do Estatuto da Universidade, c/c o inciso XIX do Art. 17 do Regimento Geral, e ainda, com o mando do inciso V, do Art. 24 do Regimento do CONSU, e mais, **CONSIDERANDO**,

- O disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 22; o disposto no Decreto n. 94.664, de 23 de julho de 1987, em seu artigo 14; bem como, o que dispõe a Portaria MEC nº 475/87, de 26 de agosto de 1987, em seu artigo 10;

- O disposto no Capítulo I do Título IV do Estatuto da Unifap, c/c o disposto no artigo 43 e na Seção I, do Capítulo I, do Título V do Regimento Geral; bem como, no Parecer nº 191/2011-PGF/PF-UNIFAP, e nos autos do Processo Administrativo n. 23125002804/2011-01; e,

- A necessidade de estabelecer as normas institucionais para regulamentar a alteração de regime de trabalho, bem como a concessão do regime de 40 horas semanais de trabalho, em caráter excepcional, aos docentes do magistério superior da UNIFAP;

- A Decisão da Câmara de Legislação e Normas em reunião no dia 29 de abril de 2015;

- O Caráter URGENTE da regulamentação, haja vista a cobrança de órgãos de controle externo:

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, poderá ser instituída, nos termos do disposto no art. 20 § 1º da Lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais a docentes da Universidade Federal do Amapá, para o exercício de atividades em áreas com características específicas.

Art. 2º Definem-se como áreas com características específicas, a que se refere o artigo anterior, os cursos que exigem de seu corpo docente, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

§ 1º O processo de reconhecimento de áreas com características específicas, para efeito desta Resolução, terá origem na Unidade Acadêmica de lotação do docente, mediante requerimento da área interessada, devendo ser aprovado pelo respectivo Colegiado e homologado pelo Conselho de Departamento, Campus, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O processo a que se refere o parágrafo anterior será instruído com:

- a) plano de trabalho da unidade acadêmica;
- b) justificativas para solicitação da área como possuidora de características específicas, à luz desta Resolução;
- c) demonstração dos benefícios que a UNIFAP poderá obter com o reconhecimento da área como sendo de características específicas, bem como com a possível mudança de regime de trabalho permitido a docentes integrantes da área, por esse reconhecimento.

Art. 3º Para a vinculação ao regime de 40 (quarenta) horas, no caso de docente já submetido a outro regime de trabalho, a indicação caberá à unidade acadêmica de lotação, após a aprovação, por maioria absoluta dos votos, registrada em ata, de um plano de trabalho individual.

§ 1º O plano de trabalho individual deverá, necessariamente, estar ajustado às características e necessidades específicas do Plano de Trabalho da Unidade Acadêmica de lotação.

§ 2º A disposição do docente em ser submetido à indicação de que trata o *caput* deste artigo será expressa através de requerimento encaminhado à chefia/coordenação da unidade acadêmica, do qual deverão constar:

- a) plano de trabalho individual, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade da sua admissão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b) o currículo atualizado, na Plataforma Lattes;
- c) a indicação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho;
- d) relação das atividades externas à UNIFAP com os respectivos horários de trabalho e cargas horárias semanais;
- e) demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades do docente na UNIFAP e as atividades externas, considerando o disposto no § 1º do art. 20 da Lei 12.722/2012;
- f) declaração de tempo necessário para aposentadoria incluindo o tempo cumprido fora da UNIFAP;
- g) termo de responsabilidade assinado pelo docente reconhecendo como verdadeiras as declarações sobre a compatibilidade de horários aludida na alínea anterior.

§ 3º Aos docentes que contarem tempo de serviço para aposentadoria ou estiverem prestes a completar esse tempo, somente será concedida a mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais caso manifestem, por escrito, perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a obrigação de permanecer em efetivo exercício na UNIFAP por, pelo menos, 05 (cinco) anos, a contar da data de vigência da alteração do regime de trabalho, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º O docente que resolver aposentar-se antes de expirado o prazo previsto no parágrafo 3º será aposentado no regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

§ 5º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto nesta Resolução, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

§ 6º É vedada a mudança de Regime de Trabalho aos docentes em estágio probatório.

Art. 4º O Processo de Mudança de Regime de Trabalho, aprovada na unidade acadêmica, será à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para análise e parecer do cumprimento das formalidades legais e administrativas e, posteriormente, à decisão final do Pleno do Conselho Universitário.

Art. 5º No desligamento voluntário do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais de que trata esta Resolução, o docente retornará ao regime de trabalho anterior.

Art. 6º Decorridos 02 (dois) anos após a concessão do Regime de 40 (quarenta) horas, o docente será submetido a uma avaliação, da execução do seu plano de trabalho, pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – Constatado o não cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas pelo docente em razão da mudança do regime de trabalho implicará no retorno do mesmo para o regime anterior, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civil ou penais.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, resguardadas as mudanças de regime de trabalho já efetivadas até a presente data.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 25º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 06 de maio de 2015.

Prof. Dra. ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS
No Exercício da Presidência do Conselho Universitário
Vice-Reitora

Obs: Revogada pela Resolução nº 021/2015-CONSU